

Processo: 1015619 (761790 em apenso)

Natureza: Incidente de Inconstitucionalidade

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Juiz de Fora

Relator: Conselheiro Sebastião Helvecio

À Secretaria da Primeira Câmara

Considerando que o Plenário desta Casa, em recente decisão, nos autos do Incidente de Uniformização de Jurisprudência n. 980427, pacificou o entendimento no sentido de que “compete ao Tribunal Pleno a apreciação incidental da constitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público, observado o disposto nos art. 948-950 do CPC/2015”, converto o julgamento em diligência e determino – com fundamento no art. 948 do Novo Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente no âmbito do Tribunal de Contas por força do art. 379 do Regimento Interno – a intimação, por DOC e via postal, nos termos do art. 166, §1º, inc. I e II, do Regimento Interno, dos responsáveis relacionados no despacho de fl. 621/622 dos autos em apenso, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se acerca do Incidente de Inconstitucionalidade arguido pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no parecer de fl. 765/769 (autos n. 761790).

Intimem-se, também, a Câmara e a Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, na pessoa de seus atuais gestores, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentem manifestação, no que se refere à inconstitucionalidade suscitada nos autos.

Junto às intimações, deverá ser encaminhada cópia do parecer do Ministério Público de fl. 765/769.

Após, retornem-me os autos.

Tribunal de Contas, 31 de agosto de 2017.

SEBASTIÃO HELVECIO
Conselheiro Relator